**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Instituto Estadual de Florestas**

**URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional de Passos**

**Parecer nº 174/IEF/NAR PASSOS/2026**

**PROCESSO Nº 2100.01.0004573/2026-07**

| PARECER ÚNICO | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** | | | | | |
| Nome: Antônio Carlos de Paula | | | | CPF/CNPJ: 730.830.116-87 | |
| Endereço: Fazenda Morro Cavado | | | | Bairro: Zona Rural | |
| Município: Alpinópolis | UF: MG | | | CEP: 37-940.000 | |
| Telefone: (35) 99944-5220 | E-mail: snrengenharia@gmail.com | | | | |
| O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?<br>(X ) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2 | | | | | |
| **2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL** | | | | | |
| Nome: | | | | CPF/CNPJ: | |
| Endereço: | | | | Bairro: | |
| Município: | UF: MG | | | CEP: | |
| Telefone: | E-mail: | | | | |
| **3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL** | | | | | |
| Denominação: Fazenda Morro Cavado | | | | Área Total (ha): 18,2387 | |
| Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 19.318 e 24.477 | | | | Município/UF: Alpinópolis/MG | |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG -3101904-AAE8.69B4.CCFA.4968.9D6A.375F.1C8C.417B | | | | | |
| **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA** | | | | | |
| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade | | | |
| Corte de árvores isoladas nativas vivas | 99 | un | | | |
| **5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO** | | | | | |
| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade | Fuso | Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)* | |
| | | | | X | Y |
| Corte de árvores isoladas nativas vivas | 58 | un | 23k | 35938 | 7.700.133 |
| | | | | | |
| **6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA** | | | | | |
| Uso a ser dado a área | Especificação | | | Área (ha) | |
| Agricultura | | | | 05,7600 | |
| | | | | | |
| **7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** | | | | | |
| Bioma/Transição entre Biomas | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional *(quando couber)* | | Área (ha) | |
| Cerrado | Área antropizada consolidada | **** | | 05,7600 | |
| | | | | | |
| **8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO** | | | | | |
| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade | | |
| Lenha | Lenha de Floresta Nativa | 6,7587 | m³ | | |
| Madeira | Madeira de Floresta Nativa | 4,2139 | m³ | | |
| Volume referente à comunicação de colheita - lenha de floresta exótica - 41 (quarenta e um) indivíduos. | Essência exótica | 18,4581 | m³ | | |
| Volume referente à comunicação de colheita - madeira de floresta exótica - 41 (quarenta e um) indivíduos | Essência exótica | 12,6882 | m³ | | |

**1. HISTÓRICO**

Data de formalização do processo: 05/03/2026

Data da vistoria: 30/06/2026

Data de emissão do parecer técnico: 28/10/2026

## 2. OBJETIVO

O presente parecer técnico tem por objetivo analisar a solicitação de autorização para o corte de 83 (oitenta e três) árvores isoladas nativas vivas, bem como a regularização, em caráter corretivo, do corte de 16 (dezesseis) árvores isoladas nativas, realizado sem a devida autorização ambiental, totalizando 99 (noventa e nove) árvores nativas, em uma área de 5,7600 hectares, na propriedade denominada Fazenda Morro Cavado, localizada no município de Alpinópolis/MG, conforme Requerimento de Intervenção Ambiental Doc. 132728468.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

O imóvel rural denominado Fazenda Morro Cavado está localizado no município de Alpinópolis/MG, registrado sob as matrículas nº 19.318 e 24.477, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Alpinópolis/MG, com área total escriturada de 17,1513 hectares, conforme Certidões de Inteiro Teor apresentadas nos documentos 132728474; 132728477.

A área total mapeada do imóvel corresponde a 18,2387 hectares, conforme croqui apresentado Doc. 132728480. O imóvel encontra-se inscrito no Cadastro Ambiental Rural (CAR) sob o nº MG-3101904-AAE8.69B4.CCFA.4968.9D6A.375F.1C8C.417B, conforme recibo apresentado Doc. 132728479, com área total declarada de 18,2387 hectares.

Conforme consulta à plataforma IDE-SISEMA, considerando a camada "Limites dos Biomas – IBGE (2025)", o imóvel rural encontra-se inserido no bioma Cerrado, estando também localizado fora dos limites estabelecidos pelo Mapa de Aplicação da Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica).

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3101904-AAE8.69B4.CCFA.4968.9D6A.375F.1C8C.417B

- Área total: 18,2387 ha

- Área de reserva legal: 00,2123 ha

Área de preservação permanente: 00,1593 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 17,9159 ha

- Remanescente de vegetação nativa: 00,2123 ha

- Formalização da reserva legal:

( X ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 (um)

- Parecer sobre o CAR: Dispensado de análise conforme Art. 25 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021.

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Está sendo requerida autorização para o corte de 83 (oitenta e três) árvores isoladas nativas vivas, bem como a regularização, em caráter corretivo, do corte de 16 (dezesseis) árvores isoladas nativas, realizado sem a devida autorização ambiental, totalizando 99 (noventa e nove) indivíduos, em uma área de 05,7600 hectares, na propriedade denominada Fazenda Morro Cavado, localizada no município de Alpinópolis/MG, com área total escriturada de 17,1513 hectares e área mapeada de 18,2387 hectares. A intervenção tem como finalidade a implantação de culturas agrícolas, conforme Requerimento de Intervenção Ambiental Doc. 132728468.

Quanto à regularização corretiva das 16 (dezesseis) árvores isoladas nativas suprimidas sem autorização ambiental, foi lavrado o Auto de Fiscalização nº 537292/2026 Doc. 152134691 e Auto de Infração nº 736275/2026 Doc. 152134728, com enquadramento no código 304 do Decreto Estadual nº 47.838/2020, referente ao corte de árvores isoladas nativas sem a devida autorização ambiental, tendo sido aplicada penalidade de multa simples.

A multa referente ao Auto de Infração nº 736275/2026 Doc. 152134728 foi paga em 20/10/2026, conforme comprovante de pagamento Doc. 151890459.

Ressalta-se que, no imóvel em questão, incide outra infração, no caso, Auto de Infração nº 711103/2025 Doc. 132804907, lavrado em 22/09/2025, em nome de Frederico Freire de Lima, referente à intervenção irregular em Área de Preservação Permanente (APP), com supressão de vegetação nativa, sem rendimento lenhoso, em uma área de aproximadamente 95 m², nas proximidades de uma nascente. Conforme esclarecido em ofício apresentado pelo empreendedor Doc. 132804906, a referida infração não possui relação

direta com o corte das 16 árvores isoladas nativas objeto da regularização corretiva deste processo."Destacamos ainda que, para essa infração em APP, já foi elaborado e apresentado o respectivo PRADA para recuperação da área degradada, o qual contempla, inclusive, a compensação ambiental referente aos indivíduos de ipê que serão suprimidos". A caracterização do Projeto de Recuperação de Área Degradada ou Alterada (PRADA) Doc. 132728538, é detalhada no item 8 deste parecer.

Foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) Doc. 132728482 contendo a caracterização do imóvel rural, as informações ambientais da área e a descrição da intervenção pretendida, acompanhado de croqui da área do imóvel com marcação das árvores requeridas Doc. 132728480, arquivos digitais Doc. 132728555 e planilha em excel de levantamento dos indivíduos arbóreos Doc. 132728559, contemplando as 83 árvores requeridas para corte e as 16 árvores objeto de regularização corretiva.

Os estudos técnicos foram elaborados sob a responsabilidade de Ellen Macinelli Ferreira, engenheira ambiental, RNP nº 1423326962, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nº MG20264630024 Doc. 132728536.

A planilha de levantamento florestal apresenta a identificação dos 99 (noventa e nove) indivíduos arbóreos, sendo 83 (oitenta e três) requeridos para corte e 16 (dezesseis) objeto de regularização em caráter corretivo. Foram identificadas 18 (dezoito) espécies, com rendimento lenhoso total estimado em 44,3773 m³, sendo 26,5172 m³ de lenha e 17,8601 m³ de madeira. Desse total, o rendimento lenhoso correspondente às 16 (dezesseis) árvores objeto de regularização corretiva foi estimado em 2,2574 m³, sendo 1,3004 m³ de lenha e 0,9570 m³ de madeira, conforme síntese apresentada na tabela abaixo.

| Nome científico | Nome comum | Nº de indivíduos | Lenha (m³) | Madeira (m³) |
|---|---|---|---|---|
| *Acrocomia aculeata* | Macaúba | 3 | 0,8189 | 0,5211 |
| *Annona crassiflora* | Marolo | 2 | 0,0595 | 0,0281 |
| *Astronium graveolens* | Guaritá | 2 | 0,0253 | 0,0096 |
| *Bauhinia forficata* | Unha-de-boi | 2 | 0,0846 | 0,0404 |
| *Brosimum gaudichaudii* | Mama-cadela | 3 | 0,4323 | 0,2732 |
| *Corymbia citriodora* | Citriodora | 1 | 7,8961 | 5,6401 |
| *Diospyros brasiliensis* | Caqui-do-mato | 1 | 0,0150 | 0,0050 |
| *Ficus guaranilica* | Figueira | 1 | 0,4043 | 0,2246 |
| *Handroanthus albus* | Ipê-amarelo | 4 | 0,3202 | 0,1737 |
| *Maclura tinctoria* | Moreira | 1 | 0,0273 | 0,0136 |
| *Melia azedarach* | Santa-bárbara | 40 | 10,5620 | 7,0481 |
| *Myracrodruon urundeuva* | Aroeira-do-sertão | 8 | 3,1510 | 2,1059 |
| *Piptadenia gonoacantha* | Jacaré | 1 | 0,0150 | 0,0050 |
| *Sapindus saponaria* | Fruta-de-sabão | 1 | 0,5937 | 0,3562 |
| *Solanum paniculatum* | Jubeba | 1 | 0,0312 | 0,0134 |
| *Stryphnodendron adstringens* | Barbatimão | 2 | 0,5875 | 0,5375 |
| *Virola sebifera* | Ucuúba-vermelha | 8 | 0,2227 | 0,1322 |
| *Zanthoxylum rhoifolium* | Mamica-de-porca | 18 | 1,2705 | 0,7323 |
| **TOTAL** | | **99** | **26,5172** | **17,8601** |

Dentre as espécies identificadas no levantamento florestal, não foram constatadas espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção, estabelecida pela Portaria MMA nº 443/2014, atualizada pela Portaria MMA nº 148/2022. Entretanto, foram identificados 04 (quatro) indivíduos de *Handroanthus albus* (ipê-amarelo), espécie protegida por legislação específica, nos termos da Lei Estadual nº 9.743/1988, alterada pela Lei Estadual nº 20.308/2012. Além disso, verificou-se a presença de 41 (quarenta e um) indivíduos pertencentes a espécies exóticas, sendo 40 (quarenta) de *Melia azedarach* (santa-bárbara) e 01 (um) de *Corymbia citriodora* (citriodora), os quais deverão ser considerados separadamente na análise da intervenção ambiental.

Diante do exposto, considerando que, dos 99 (noventa e nove) indivíduos arbóreos identificados no levantamento florestal, 58 (cinquenta e oito) pertencem a espécies nativas e 41 (quarenta e um) a espécies exóticas, opina-se pelo deferimento parcial da intervenção ambiental, contemplando o corte de 42 (quarenta e dois) árvores isoladas nativas vivas e a regularização, em caráter corretivo, de 16 (dezesseis) indivíduos nativos. Quanto aos 41 (quarenta e um) indivíduos de espécies exóticas, opina-se pela autorização do procedimento de comunicação de colheita.

O rendimento lenhoso total estimado para os 58 (cinquenta e oito) indivíduos nativos corresponde a 8,0591 m³ de lenha de floresta nativa e 5,1719 m³ de madeira de floresta nativa, dos quais 1,3004 m³ de lenha e 0,9570 m³ de madeira são referentes aos 16 (dezesseis) indivíduos objeto de regularização corretiva, cujos volumes não integram o produto florestal autorizado para corte. Para os 41 (quarenta e um) indivíduos de espécies exóticas, o rendimento lenhoso estimado corresponde a 18,4581 m³ de lenha e 12,6882 m³ de madeira.

Para o corte dos 04 (quatro) indivíduos de *Handroanthus albus* (ipê-amarelo) foi apresentado projeto de compensação ambiental Doc. 132728538. Como medida compensatória, foi proposto o plantio de 20 (vinte) mudas da mesma espécie, em espaçamento de 3,00 m entre linhas e 3,00 m entre plantas, em área de 00,0402 hectare, localizada no próprio imóvel rural, conforme projeto apresentado.

Taxa de Expediente: Foi recolhido DAE n° 1401371608539, no valor de R$ 752,69, pago em 29/01/2026, conforme comprovante de pagamento Doc. 132728548.

Taxa Florestal: Foi recolhido DAE n° 2901371608987, no valor de R$ 1.119,46, pago em 29/01/2026, referente a 25,2168 m³ de lenha nativa, e 16,9031 $m^3$ de madeira nativa, conforme comprovante de pagamento Doc. 132728553. O valor pago abrange o valor total devido de R$ 336,79 referente à 6,7587 m³ de lenha de floresta nativa, 4,2149 m³ de madeira de floresta nativa, 18,4581 m³ de lenha de floresta plantada e 12,6882 m³ de madeira de floresta plantada.

Taxa Florestal corretiva: Foi recolhido DAE n° 2901371608723, no valor de R$ 124,70, pago em 29/01/2026, referente a 1,3004 m³ de lenha nativa e 0,9570 m³ de madeira de floresta nativa, conforme comprovante de pagamento Doc. 132728550.

Ressalta-se que o produto florestal dos 16 (dezesseis) indivíduos objeto de regularização não está abrangido como produto florestal autorizado neste Parecer.

O volume autorizado refere-se ao volume aos 42 (quarenta e dois) indivíduos nativos requeridos para corte corresponde a 6,7587 m³ de lenha de floresta nativa e 4,2139 m³ de madeira de floresta nativa, conforme Sinaflor 23141176 print abaixo. E, ao volume dos 41 (quarenta e um) indivíduos de espécies exóticas objeto de comunicação de colheita com rendimento estimado em 18,4581 m³ de lenha de floresta plantada e 12,6882 m³ de madeira de floresta plantada.

| Volumetria autorizada | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Produto** | **Indivíduos** | **Volume por Ha** | **Volume total** | **Unidade** |
| Lenha (m³) | Não se aplica | Não se aplica | 6,7587 | m³ |
| Mourões (m³) | Não se aplica | Não se aplica | 4,2139 | m³ |

| Detalhamento da volumetria autorizada | |
|---|---|
| **Mourões (m³)** | |
| Mourões (m³) / Acrocomia aculeata / Macaúba / 0,5211 m³ | Mourões (m³) / Annona crassiflora / Marolo / 0,0280 m³ |
| Mourões (m³) / Astronium graveolens / Guaritá / 0,0096 m³ | Mourões (m³) / Brosimum gaudichaudii / Mama-cadela / 0,2732 m³ |
| Mourões (m³) / Ficus guaranitica / Figueira / 0,2246 m³ | Mourões (m³) / Handroanthus albus / Ipê-amarelo / 0,1737 m³ |
| Mourões (m³) / Maclura tinctoria / Moreira / 0,0136 m³ | Mourões (m³) / Myracrodruon urundeuva / Aroeira-do-sertão / 2,1059 m³ |
| Mourões (m³) / Virola sebifera / Ucuuba-vermelha / 0,1321 m³ | Mourões (m³) / Zanthoxylum rhoifolium / Maminha-de-porca / 0,7321 m³ |
| **Produtos sem indicação de espécie** | |
| Lenha (m³) / 6,7587 m³ | |

**4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

Em consulta ao site http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br foi constatado que:

- Vulnerabilidade natural: Média

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa

- Unidade de conservação: Não incide

- Área indígenas ou quilombolas: Não incide

- Outras restrições:

**4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

De acordo com o requerimento Doc. 132728468, a finalidade da intervenção requerida é a implantação de culturas agrícolas, atividade enquadrada na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 sob o código *G-01-03-1 – Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura*, sendo enquadrada na modalidade Não Passível de Licenciamento Ambiental.

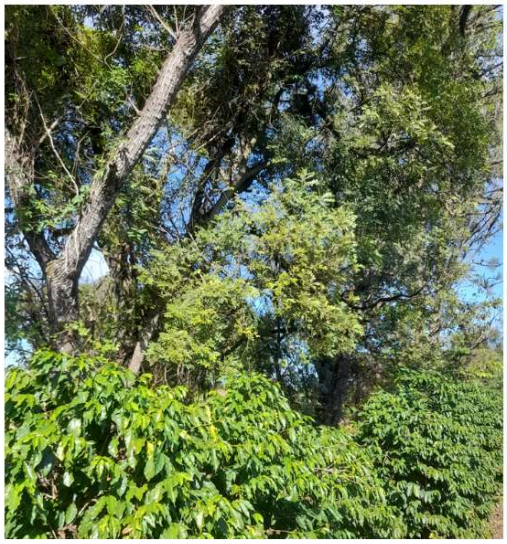
**4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria técnica foi realizada em 30/06/2026, ocasião em que se constatou que os 83 (oitenta e três) indivíduos arbóreos requeridos para corte estão localizados em áreas de uso consolidado, ocupadas por pastagem e lavoura de café. Conforme conferência de imagens históricas de satélite, os 16 (dezesseis) indivíduos objeto de regularização em caráter corretivo também se encontravam inseridos nessas áreas. Durante a vistoria, foi possível identificar os 04 (quatro) indivíduos de *Handroanthus albus* (ipê-amarelo), espécie protegida pela Lei Estadual nº 9.743/1988, alterada pela Lei Estadual nº 20.308/2012.

Constatou-se que as áreas objeto da intervenção ambiental apresentam características de uso consolidado, com predominância de pastagem e lavoura de café, além da presença de árvores isoladas, estando localizadas fora dos limites das Áreas de Preservação Permanente (APP) e da Reserva Legal (RL) do imóvel.

Quanto à compensação ambiental pelo corte dos 04 (quatro) indivíduos de *Handroanthus albus* (ipê-amarelo), foi apresentado Projeto de Recuperação de Área Degradada ou Alterada (PRADA), contemplando o plantio de 20 (vinte) mudas da mesma espécie. Durante a vistoria, verificou-se que a área proposta para o plantio apresenta cobertura predominantemente herbácea, com presença de gramíneas e fragmento de vegetação nativa em seu entorno, conforme registros fotográficos. Trata-se de área de uso consolidado, anteriormente ocupada por pastagem, situada em APP, fora da faixa de recomposição obrigatória, conforme informado no projeto apresentado. A área foi considerada tecnicamente favorável à implantação da medida compensatória proposta.

Vista parcial das árvores requeridas de corte



Área onde houve o corte de árvores sem autorização



Vista parcial da área da compensação





4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Conforme PIA Doc. 132728482, de acordo com a camada Declividade (classes) do IDE-Sisema, a propriedade conta com as classes Suave ondulado (3% a 8%) e Ondulado (8% a 20%).
- Hidrografia: Conforme PIA Doc. 132728482, o Imóvel Morro Cavado está localizado dentro da Bacia Hidrográfica do Rio Grande, mais precisamente na Sub-bacia do Médio Rio Grande – GD7, conforme definido pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM).

- Vegetação: Conforme PIA Doc. 132728482, a área em questão pertence ao do Bioma Cerrado conforme parâmetros geoespaciais definidos pelo Mapa de Biomas do IBGE, 2019 e está localizada fora dos limites da Área de Aplicação da Lei da Mata Atlântica nº 11.428/2006. A propriedade possui predominância de áreas consolidadas. A vegetação no imóvel é observada apenas na área de APP e de RL.

-Fauna: Conforme PIA Doc. 132728482, de acordo com a análise dos dados geoespaciais fornecidos pela plataforma IDE-Sisema, a área da propriedade foi enquadrada como de 'baixa prioridade' para iniciativas de conservação relacionadas à mastofauna, avifauna, ictiofauna e herpetofauna. Já em relação a camada Integridade da fauna (ZEE-MG) a propriedade está localizada em zona classificada como “muito alta”. Além disso, com base em informações disponíveis no site iNaturalist.org, constatou-se que o município possui até o momento 256 espécies registradas, todas pertencentes ao reino Animalia. Esse levantamento evidencia uma significativa diversidade faunística na região, ainda que os dados possam ser ampliados futuramente.

**4.4 Alternativa técnica e locacional:**

Não se aplica.

## 5. ANÁLISE TÉCNICA

A intervenção ambiental requerida refere-se ao corte de 83 (oitenta e três) indivíduos arbóreos e à regularização, em caráter corretivo, de 16 (dezesseis) árvores isoladas nativas suprimidas sem autorização ambiental, totalizando 99 (noventa e nove)

indivíduos, em uma área de 05,7600 hectares, na propriedade denominada Fazenda Morro Cavado, localizada no município de Alpinópolis/MG, conforme Requerimento de Intervenção Ambiental, Doc. 132728468.

Entretanto, conforme detalhado no item 4 deste parecer, o levantamento florestal identificou 58 (cinquenta e oito) indivíduos pertencentes a espécies nativas e 41 (quarenta e um) a espécies exóticas. Dos 58 (cinquenta e oito) indivíduos nativos, 42 (quarenta e dois) são objeto do pedido de corte e 16 (dezesseis) correspondem à regularização em caráter corretivo.

Diante do exposto, **opina-se pelo deferimento parcial da intervenção ambiental, contemplando o corte de 42 (quarenta e duas) árvores isoladas nativas vivas e a regularização, em caráter corretivo, de 16 (dezesseis) indivíduos nativos. Quanto aos 41 (quarenta e um) indivíduos de espécies exóticas, opina-se pela comunicação de colheita**.

Dentre as espécies identificadas no levantamento florestal, não foram constatadas espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção, estabelecida pela Portaria MMA nº 443/2014, atualizada pela Portaria MMA nº 148/2022. Entretanto, foram identificados 04 (quatro) indivíduos de *Handroanthus albus* (ipê-amarelo), espécie protegida por legislação específica, nos termos da Lei Estadual nº 9.743/1988, alterada pela Lei Estadual nº 20.308/2012.

Para a compensação ambiental decorrente do corte dos 04 (quatro) indivíduos de *Handroanthus albus* (ipê-amarelo) foi apresentado Projeto de Recuperação de Área Degradada ou Alterada (PRADA) Doc. 132728538, contemplando o plantio de 20 (vinte) mudas da mesma espécie, em área de 00,0402 hectare, localizada no próprio imóvel, conforme detalhado no item 8 deste parecer.

Conforme análise das imagens históricas disponibilizadas pelo Google Earth, verificou-se que a área objeto da intervenção apresenta ocupação agropecuária desde, pelo menos, 06/05/2003, data da imagem histórica mais antiga analisada, com predominância de pastagem e presença de árvores isoladas. A análise das imagens, associada às constatações da vistoria técnica, permite caracterizar a área como de uso consolidado, atualmente ocupada por pastagem e lavoura de café. Verificou-se, ainda, que a intervenção está localizada fora dos limites das Áreas de Preservação Permanente (APP) e da Reserva Legal (RL) do imóvel, conforme croqui apresentado Doc. 132728480,

Abaixo, apresentam-se imagens históricas de satélite obtidas por meio do Google Earth, referentes a 05/09/2004 e 24/09/2023, com a identificação dos 99 (noventa e nove) indivíduos arbóreos, incluindo aqueles requeridos para corte e os que são objeto de regularização corretiva, bem como a delimitação da APP (linha vermelha) e da vegetação nativa em APP indicada como Reserva Legal no CAR (polígono verde), conforme arquivos digitais apresentados no Doc. 132728555. As imagens evidenciam a ocupação agropecuária preexistente ao longo do período analisado.

Imagem 06/05/2003

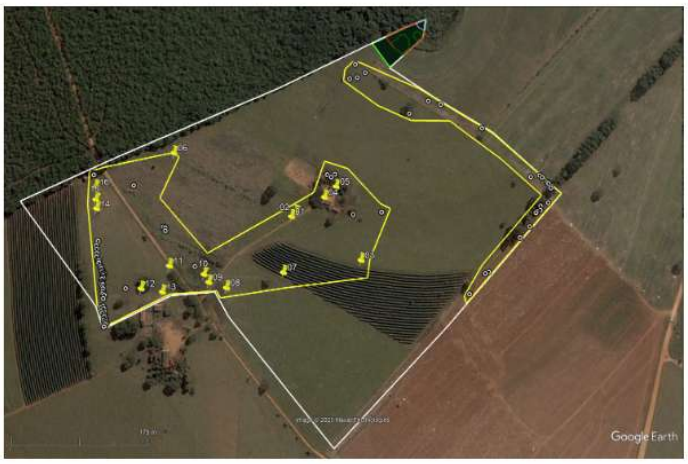



Imagem 02/15/2025




O rendimento lenhoso total estimado para os 99 (noventa e nove) indivíduos corresponde a 44,3773 m³, sendo 26,5172 m³ de lenha e 17,8601 m³ de madeira. Desse total, o volume referente aos 42 (quarenta e dois) indivíduos nativos requeridos para corte corresponde a 6,7587 m³ de lenha de floresta nativa e 4,2149 m³ de madeira de floresta nativa. Os 16 (dezesseis) indivíduos objeto de regularização corretiva apresentam rendimento de 1,3004 m³ de lenha de floresta nativa e 0,9570 m³ de madeira de floresta nativa, cujos volumes não integram o produto florestal autorizado para corte. Quanto aos 41 (quarenta e um) indivíduos de espécies exóticas, o rendimento estimado corresponde a 18,4581 m³ de lenha de floresta plantada e 12,6882 m³ de madeira de floresta plantada. Conforme informado no requerimento, o material lenhoso será utilizado no próprio imóvel.

**5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

O Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado PIA Doc. 132728482, item 4, descreve os seguintes impactos e medidas mitigadoras e compensatórias:

### 4. Análise dos Impactos Ambientais Gerados

| Impacto Ambiental | Medida Mitigadoras e Compensatórias |
|---|---|
| Destruição de habitats | Somente realizar o corte dos indivíduos após inspeção detalhada, e caso seja encontrado algum tipo de abrigo ou ninho, aguardar até finalize o ciclo reprodutivo do animal. |
| Erosão do solo | A área será usada para plantio, garantindo a cobertura do solo |
| Corte de espécies protegidas | Será realizada compensação em conforme legislação vigente |
| Derrubada das árvores | Realizar o corte de forma que não afete remanescente florestal |
| Eventual ocorrência de contaminação do solo pela má condução do equipamento de corte | Utilizar condutores bem treinados, realizar a manutenção e calibragem do maquinário |

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Não se aplica.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações contidas nos estudos apresentados e considerando a legislação ambiental vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO PARCIAL do requerimento de intervenção ambiental, contemplando o corte de 42 (quarenta e duas) árvores isoladas nativas vivas e a regularização, em caráter corretivo, de 16 (dezesseis) árvores isoladas nativas suprimidas sem autorização ambiental, bem como pela autorização da comunicação de colheita de 41 (quarenta e um) indivíduos pertencentes a espécies exóticas, em uma área de 05,7600 hectares, na propriedade denominada Fazenda Morro Cavado, localizada no município de Alpinópolis/MG, com a finalidade de implantação de culturas agrícolas.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Conforme item 4, dentre os indivíduos árboreos requeridas para corte, foram identificados 04 (quatro) indivíduos de *Handroanthus albus* (ipê-amarelo), espécie protegida por legislação específica, nos termos da Lei Estadual nº 9.743/1988, alterada pela Lei Estadual nº 20.308/2012.

A Lei Estadual nº 20.308/2012 estabelece as condições para a supressão de indivíduos de ipê-amarelo, mediante autorização do órgão ambiental competente, prevendo, como medida compensatória, o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas da mesma espécie para cada árvore suprimida ou, nas hipóteses legalmente previstas, o recolhimento do valor correspondente em UFEMGs. No presente caso, o empreendedor optou pela compensação mediante plantio, na proporção de cinco mudas para cada indivíduo a ser suprimido.

Para atendimento à compensação ambiental, foi apresentado Projeto de Recuperação de Área Degradada ou Alterada (PRADA) Doc. 132728538, contemplando o plantio de 20 (vinte) mudas de *Handroanthus albus* (ipê-amarelo), em área de 00,0402 hectares, localizada no próprio imóvel rural. Conforme item 4.3 deste parecer, a área proposta apresenta cobertura predominantemente herbácea, com presença de gramíneas e fragmento de vegetação nativa em seu entorno. Trata-se de área de uso consolidado, anteriormente ocupada por pastagem, situada em APP, fora da faixa de recomposição obrigatória, conforme informado no projeto apresentado. A área foi considerada tecnicamente favorável à implantação da medida compensatória proposta.

O PRADA Doc. 132728538 estabelece, para a implantação do plantio compensatório, o isolamento da área, o controle de gramíneas exóticas e formigas cortadeiras, o preparo do solo, a abertura de covas e a adubação, com espaçamento de 3,00 m entre linhas e 3,00 m entre plantas. Conforme cronograma apresentado, o plantio das 20 (vinte) mudas de *Handroanthus albus* (ipê-amarelo) está previsto para os meses de novembro e dezembro, com realização de manutenções periódicas e reposição de mudas quando necessária. Manter cronograma proposto, o plantio deve ser realizado até dezembro de 2026.

Conforme item 4 deste parecer, além da compensação pelo corte dos indivíduos de ipê-amarelo, o PRADA Doc. 132728538 contempla a recuperação de outra área de 95 m², localizada em APP, objeto do Auto de Infração nº 711103/2025, Doc. 132804907, referente à supressão irregular de vegetação nativa, sem rendimento lenhoso, nas proximidades de uma nascente. Ressalta-se que essa infração não está sendo objeto de regularização corretiva e sim de recuperação ambiental.

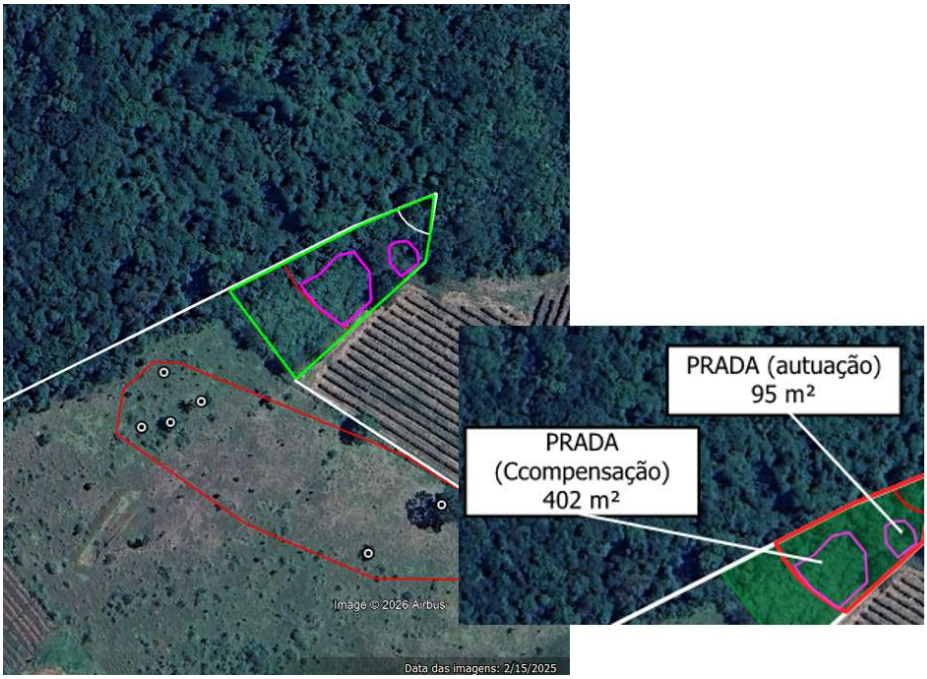
Para a recuperação da área de 95 m², foi proposta a metodologia de condução da regeneração natural, considerando o elevado potencial de regeneração identificado no local, caracterizado pela presença de indivíduos nativos regenerantes, baixa ocorrência de espécies invasoras, solo pouco compactado e proximidade com remanescentes de vegetação nativa.

A metodologia proposta contempla o acompanhamento da regeneração natural, com adoção de medidas de controle dos fatores de degradação, quando necessárias, incluindo o combate às formigas cortadeiras, o controle de espécies exóticas invasoras e a manutenção do isolamento da área. Essas medidas têm como finalidade favorecer o estabelecimento e o desenvolvimento da vegetação nativa, contribuindo para a recuperação das funções ecológicas da APP.

De acordo com o PRADA Doc. 132728538:

> *"a região onde ocorreu a intervenção apresenta alta densidade e diversidade de plantas nativas regenerantes com espécies arbustivas e arbóreas, devido principalmente à proximidade com remanescentes de vegetação nativa".*
>
> *"O método a ser adotado no projeto, será o de Condução da Regeneração Natural, conforme descrito no "Roteiro para elaboração de um projeto de recomposição de áreas degradadas ou alteradas" da EMBRAPA. Esse método consiste em deixar os processos naturais atuarem livremente para que a recomposição aconteça. Caso haja necessidade, poderá ser realizada intervenção humana para controle de fatores de degradação, sendo esses: combate às formigas cortadeiras, isolamento da área e aceiramento".*
>
> *"Uma vez que a intervenção autuada em 22/09/2025 e após a lavratura, as atividades foram encerradas e a área isolada, pode-se afirmar que a implantação ocorreu logo após a cessação da intervenção e que o projeto já se encontra implantado há aproximadamente 02 meses".*

A imagem abaixo apresenta a delimitação das áreas contempladas no PRADA, sendo a área de 402 m² destinada ao plantio compensatório dos 20 (vinte) indivíduos de Handroanthus albus (ipê-amarelo) e a área de 95 m² destinada à recuperação por condução da regeneração natural, em decorrência do Auto de Infração nº 711103/2025.




Quanto ao monitoramento, o PRADA Doc. 132728538, prevê o acompanhamento das medidas propostas e a apresentação de relatórios técnicos fotográficos anuais, até o terceiro ano, contendo as atividades executadas e a avaliação do desenvolvimento da vegetação. Entretanto, para o plantio compensatório dos indivíduos de ipê-amarelo, deverá ser observado o prazo mínimo de cinco anos de acompanhamento, com reposição das mudas que não se desenvolverem, conforme previsto na Lei Estadual nº 9.743/1988, alterada pela Lei Estadual nº 20.308/2012.

Adicionalmente, considerando a Resolução Conjunta SEMAD/SEAPA/FEAM/IEF nº 3.424/2026, que estabelece indicadores ecológicos e critérios para o monitoramento da recomposição da vegetação nativa no Estado de Minas Gerais, a avaliação dos resultados deverá observar, no que couber, os indicadores previstos nos incisos I, II e III do art. 6º da referida norma, referentes à cobertura de dossel, à densidade de regenerantes nativos e ao número de espécies nativas. Considerando as reduzidas dimensões das áreas contempladas no PRADA, o monitoramento deverá abranger a totalidade de cada área, conforme previsto no art. 11, § 2º, da resolução.

Dessa forma, constitui condicionante deste parecer o cumprimento das medidas propostas no PRADA Doc. 132728538, com monitoramento e avaliação dos resultados, observando-se os indicadores ecológicos aplicáveis estabelecidos na Resolução Conjunta SEMAD/SEAPA/FEAM/IEF nº 3.424/2026, bem como o acompanhamento do plantio compensatório das 20 (vinte) mudas de *Handroanthus albus* (ipê-amarelo) pelo prazo mínimo de cinco anos, incluindo a reposição das mudas que não se desenvolverem e a adoção das medidas corretivas necessárias para assegurar o estabelecimento e o desenvolvimento da vegetação.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

( X ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Taxa de reposição florestal: Foi recolhido DAE nº 1501389011486, no valor de R$ 381,21, pago em 27/10/2026, referente a 6,7587 m³ de lenha de floresta nativa e 4,2149 m³ de madeira de floresta nativa, conforme comprovante de pagamento Doc. 152307844.

Taxa corretiva de reposição florestal: Foi recolhido DAE nº 1501389013535, no valor de R$ 78,43, pago em 27/10/2026, referente a 1,3004 m³ de lenha de floresta nativa e 0,9570 m³ de madeira de floresta nativa, conforme comprovante de pagamento Doc. 152307842

## 10. CONDICIONANTES

**CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|---|---|---|
| 1 | Adotar as medidas mitigadoras aos impactos listados no item 5.1 deste parecer, conforme Projeto de Intervenção Ambiental apresentado. | Antes, durante e após a fase de execução da intervenção ambiental. |
| 2 | Somente realizar o corte dos indivíduos após inspeção detalhada, e caso seja encontrado algum tipo de abrigo ou ninho, realizar o corte da árvore apenas no período de descanso reprodutivo da espécie. | Antes do início do corte das árvores isoladas. |
| 3 | Executar integralmente as medidas de recuperação e compensação ambiental previstas no PRADA, contemplando a recuperação de 95 m² de APP por condução da regeneração natural e o plantio compensatório de 20 (vinte) mudas de *Handroanthus albus* (ipê-amarelo), em área de 402 m², incluindo isolamento, preparo do solo, controle de espécies invasoras, combate às formigas cortadeiras, adubação e reposição de mudas, quando necessária. | Conforme cronograma do PRADA, com plantio das 20 (vinte) mudas de ipê-amarelo até dezembro de 2026 e execução das medidas de manutenção e monitoramento pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos. |
| 4 | Apresentar relatórios técnicos fotográficos anuais referentes à execução e ao monitoramento das medidas previstas no PRADA, contemplando as duas áreas objeto de recuperação e compensação ambiental. Os relatórios deverão apresentar as atividades executadas, o desenvolvimento das 20 (vinte) mudas de ipê-amarelo, a necessidade de replantio, as medidas de manutenção e a evolução da regeneração natural na área de 95 m². A avaliação deverá observar, no que couber, os indicadores ecológicos previstos nos incisos I, II e III do art. 6º da Resolução Conjunta SEMAD/SEAPA/FEAM/IEF nº 3.424/2026, referentes à cobertura de dossel, à densidade de regenerantes nativos e ao número de espécies nativas, considerando as características de cada área e a possibilidade de monitoramento de sua totalidade, conforme art. 11, § 2º. Caso o responsável técnico pela execução e pelo monitoramento seja diferente daquele responsável pela elaboração do PRADA, deverá ser apresentada a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). | Anualmente, até 31 de março, com o primeiro relatório em 31/03/2027 e os seguintes em 31/03/2028, 31/03/2029, 31/03/2030 e 31/03/2031. |

***** *Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

**( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL**

## RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome: Lilian Messias Lobo**
**MASP: 1365456-1**
**Nome: José Carlos de Sousa**
**MASP: 1020998-9**

## RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

**Nome:**
**MASP:**

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Messias Lobo**, **Servidor (a) Público (a)**, em 28/10/2026, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **José Carlos de Sousa**, **Servidor (a) Público (a)**, em 28/10/2026, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **152114694** e o código CRC **E38116AF**.

**Referência:** Processo nº 2100.01.0004573/2026-07 SEI nº 152114694